## À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXX

#### Processo nº. XXXXXX

FULANA DE TAL, já qualificada nos autos da ação de alimentos que move em face de FULANO DE TAL, também qualificado nos autos, pela Defensoria Pública do XXXXXXXX, presentada pelo órgão de execução abaixo assinado, vem, perante este Tribunal, interpor o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL,

com fulcro nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, em face da decisão de id. xxxxxxxx, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Requer seja recebido e conhecido o presente recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

No mérito, requer o provimento do pedido recursal, pelos fundamentos deduzidos nas razões inclusas, operando-se a reforma da decisão agravada.

Deixa-se de proceder à juntada de comprovante de recolhimento de preparo haja vista ser a parte beneficiária da assistência jurídica gratuita.

Por se tratar de processo digital, deixa-se de promover a juntada de cópia das principais peças processuais, que podem ser acessadas eletronicamente.

A Defensoria Pública do xxxxxxxxxxx possui sede no endereço xxxxxxxxxx - CEP: xxxx, (xx) xxxxxxxx.

A advogada do agravado, Adriana Valeriano de Sousa, inscrita na OAB/x sob o  $n^{\circ}$  x.x, possui escritório profissional estabelecido à xxxxxxx, CEP: xxxxxxx, telefone (xx) xxxx, whatsapp xx)xxx

Processo no. xxxxxx

xxxxxxxxx<sup>a</sup> Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição

Judiciária de xxxxxx

Agravado: fulano de tal

#### MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

#### 1. PRELIMINARME

NTE Da

### tempestividade

A Defensoria Pública foi intimada da decisão agravada em 17/06/2022. Tendo em vista a prerrogativa da Defensoria Pública de prazo em dobro, o termo final para apresentação do presente recurso será a data de 29/07/2022. Assim, interposto o recurso nesta data, resta demonstrada sua tempestividade.

#### Do cabimento

As hipóteses de cabimento de agravo de instrumento devem observar o rol previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do inciso I do mencionado dispositivo, cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre tutelas provisórias. Cabível, portanto, o presente agravo de instrumento.

#### Da gratuidade de justiça

De acordo os artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 98 do Código de Processo Civil, a agravante se declara hipossuficiente na estrita acepção do termo, assumindo não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual a concessão da gratuidade de

#### 2. BREVE SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Trata-se de uma ação de alimentos com pedido de tutela de urgência em que a agravante pleiteia alimentos para o ex-cônjuge, ora agravado.

Segundo consta, as partes mantiveram relacionamento conjugal por 02 (dois) anos, dos quais 06 (seis) meses foram casados civilmente. O divórcio foi decretado em setembro de 2021, nos autos do processo  $n^{o}$  xxxxxxxx, que tramitou no Juizado de Violência Doméstica de Familiar Contra a xxxxxxxxxxxxx. As partes encontramse se separadas de fato desde abril de 2021.

Na referida ação de divórcio, ficou determinado que os alimentos deveriam ser tratados em uma vara de família. Além disso, nos autos do processo nº xxxxxxxxx, movido pelo Ministério Público do xxxxxxxxxxxx, foi fixada, em 21/10/2021, medida protetiva com alimentos provisórios no percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos do agravado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até ulterior deliberação pelo Juízo de Família competente, o que ocorresse primeiro.

A agravante não possui meios para prover a própria subsistência, pois dentro do cenário da violência doméstica, precisou pedir demissão do emprego, por questões de segurança, conforme termo de quitação id. xxxxxxxx. Ademais, com o abalo emocional e psicológico, desenvolveu quadro de síndrome de pânico e ansiedade aguda, sendo acompanhada por psicólogo e psiquiatra, além de fazer uso contínuo de medicamento controlado (id. xxxxxxxxxxxxxxx), o que tem dificultado a própria subsistência.

Sendo assim, pleiteou alimentos para sua subsistência, de forma condicionada ao seu restabelecimento financeiro e de saúde mental. Foi requerida em sede de tutela de urgência, a título de alimentos

provisórios, a importância de 2,5 (dois e meio) salários mínimos por mês.

Em decisão interlocutória id xxxxxxxx, o pedido de tutela de urgência foi indeferido, sob o fundamento de ausência de prova da efetiva necessidade da agravante e possibilidade do agravado, da existência de alimentos provisórios estabelecidos no Juizado de Violência Doméstica de xxxxxxxxx e da ausência dos requisitos autorizadores do pedido de tutela de urgência.

No entanto, conforme demonstrado pelas razões a seguir, a referida decisão

## 3. DAS RAZÕES JURÍDICAS PARA A REFORMA DA

## DECISÃO Da efetiva necessidade da agravante e da

#### possibilidade do agravado

Conforme preleciona fulana de tal, "o fim da conjugalidade não implica extinção do dever de mútua assistência. Em razão do princípio da solidariedade, o direito brasileiro admite a projeção ou a transeficácia do dever de assistência, assegurando ao ex- cônjuge necessitado o direito a alimentos" (Alimentos – Direito, Ação, Eficácia, Execução. Dias, Maria Berenice. 3 ed. rev. ampl. e atual.- São Paulo: Editora Juspodivm, 2020, pgs. 106 e 107).

Os alimentos entre ex-cônjuges possuem como fundamento os princípios da solidariedade (art. 3º, I, da Constituição Federal) e da dignidade humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

Sendo assim, a agravante faz jus à percepção de alimentos devidos pelo agravado. Nesse sentido, o Código Civil dispõe que:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1  $^{\circ}$  Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2 º\_Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Logo, a obrigação alimentar entre ex-cônjuges demanda a comprovação da necessidade e da incapacidade do alimentando de sustentar a si próprio e da possibilidade do alimentante de fornecer alimentos.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, possui o entendimento de que os alimentos devidos entre ex-cônjuges devem ter caráter excepcional e transitório, excetuando esta regra quando

um dos cônjuges não detém mais condições de reinserção no mercado de trabalho ou de readquirir sua autonomia financeira, seja em razão da idade avançada, seja em razão da do acometimento de problemas de saúde.

Ocorre que a situação do presente caso se amolda à hipótese prevista pela lei e pelo referido tribunal, uma vez que evidente a situação de vulnerabilidade e urgente necessidade financeira da vítima. De fato, a agravante não possui meios de prover a própria subsistência. Dessa forma, a **necessidade** da agravante está presente, uma vez que provada a sua situação de extrema vulnerabilidade, tanto em razão do grave contexto de violência doméstica e familiar vivenciado, como pelo afastamento do trabalho, por questões de segurança, e pelo quadro de síndrome de pânico e ansiedade aguda adquirido em razão das

violências sofridas.

De fato, verifica-se no relatório técnico NERAV, constante no processo nº XXXXXX, id. XXXXXXXXXX, que "a ofendida continua com sentimento de medo e de apavoramento ao sair de casa, sendo que, mesmo adotando-se estratégias de proteção, como o requerimento de manutenção de seu atual endereço em sigilo, em observância às diretrizes previstas na Resolução nº 346, de 08/10/20, do CNJ, em especial art. 3º, § 2º, que ressalta a necessidade de assegurar-se o absoluto sigilo dos dados da vítima, para efetividade do comando judicial, no resguardo da integridade física e psíquica da vítima, na forma da do art. 19, § 1º, e art. 22, da Lei 11.340/06, a vítima ainda sente temor com a possibilidade de o acusado localizá-la, tendo em vista que ele tem conhecimento dos lugares por ela frequentados". Em conclusão, a equipe técnica do NERAV reconheceu que a vítima está em situação de vulnerabilidade, pois passou a depender da ajuda financeira de outra pessoa para sobrevivência.

A **possibilidade** refere-se à capacidade financeira do alimentante que, dadas suas condições pessoais, pode cumprir o encargo no patamar sugerido, sem prejuízo do necessário à própria subsistência, uma vez que é servidor público (policial militar) e a sua capacidade econômica restou demonstrada, razão pela qual o deferimento de alimentos provisórios se impõe.

Conclui-se, portanto, que não subsiste o argumento do juízo *a quo* de ausência de prova da efetiva necessidade da agravante e possibilidade do agravado. Em juízo de cognição sumária, diante das provas dos autos, é possível verificar a efetiva persistência da necessidade da agravante e a possibilidade do agravado, fazendo-se prudente a fixação dos alimentos provisórios em seu benefício.

# Dos alimentos provisórios estabelecidos no Juizado de Violência Doméstica de XXXXXX.

O Juízo *a quo*, em seu fundamento, aduziu que:

"(...)Ademais, conforme documentação anexada aos autos (ID XXXXXXXXX, págs. 9/12), foram fixados alimentos transitórios em favor da requerente, pelo período de 180 dias, em ação que tramita perante o Juizado de Violência Doméstica de Taguatinga, a fim de atender o caráter excepcional e provisório da medida".

No entanto, o referido Juízo não considerou que: 1) a decisão que concedeu alimentos para a agravante está sem vigência, visto que data de 21/10/2021; 2) o próprio Juízo que determinou os alimentos o fez de forma provisória em razão da urgência, mas indicou a necessidade ajuizamento de ação de alimentos perante uma Vara de Família, tanto que estabeleceu que "a medida protetiva de urgência de alimentos provisórios terá validade por 180 dias (cento e oitenta dias) ou até ulterior deliberação pelo Juízo de Família competente, o que ocorrer primeiro, devendo a ofendida propor a ação principal de alimentos perante o Juízo de família competente, em observância ao art. 27 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal".

Dessa forma, o argumento de que já foram fixados alimentos provisórios deve ser afastado, tanto em razão do seu termo, como em razão da necessidade de deliberação do Juízo de Família competente para a sua continuidade.

## Da presença dos requisitos autorizadores do pedido de tutela de urgência. Da antecipação da tutela recursal

O juízo de origem considerou ausentes, em sede de cognição

sumária, os requisitos autorizadores do pedido de tutela de urgência, alegando que a agravante é pessoa jovem e de que não haveria notícia de que seria incapaz para o trabalho. Alegou, ainda, que para se verificar o binômio necessidade-possibilidade, haveria necessidade de maior dilação probatória.

Percebe-se, no entanto, que o referido Juízo não observou os elementos constantes nos autos.

De fato, conforme exposto acima, necessidade da agravante está presente, sendo possível a sua averiguação em sede de cognição sumária, uma vez que provada a sua situação de extrema vulnerabilidade, tanto em razão do grave contexto de violência doméstica e familiar vivenciado, como pelo afastamento do trabalho, por questões de segurança, e pelo quadro de síndrome de pânico e ansiedade aguda adquirido em razão das violências sofridas.

Tais fatos podem ser verificados da simples análise dos autos, bem como do relatório equipe técnica do NERAV indicado. A demissão do emprego por questões de segurança foi devidamente atestada pela equipe técnica indicada e pode ser corroborada pelo termo de quitação id. XXXX. Da mesma forma, o quadro de síndrome de pânico e ansiedade aguda pode ser verificado no id. XXXXXXX, que determina o uso contínuo de medicamento controlado para o tratamento do quadro psicólogico/psiquiátrico.

Dessa forma, o simples fato de ser a agravante pessoa jovem não é motivo suficiente apara afastar o direito aos alimentos, pois, apesar disso, ao contrário do que entendeu o Juízo *a quo*, há provas nos autos da sua incapacidade para o trabalho, tanto pelo temor pela sua segurança, como pelo seu quadro de saúde mental.

Além disso, a possibilidade do agravado pode ser constatada de plano, uma vez que é servidor público (policial militar) e a sua capacidade econômica restou demonstrada, bem como pode ser confirmada no portal da transparência do órgão empregador, razão pela qual o deferimento de alimentos provisórios se impõe.

Logo, para verificação do binômio necessidade-possibilidade, não há necessidade de maior dilação probatória.

A probabilidade do direito está preenchida pela necessidade da agravante, passível de verificação dos elementos dos autos, conforme

demonstrado, e pelo dever e possibilidade do agravado em continuar no pagamento da verba alimentar, que também pode ser comprovado a partir das informações constantes nos autos.

Já o perigo de dano está consubstanciado no término do prazo legal fixado nos autos do processo nº. XXXXXX, movido pelo Ministério Público do XXXXXXX.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos legais para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Por tais motivos, curial a concessão da antecipação da tutela recursal, evitando que os efeitos deletérios do tempo se sobreponham à efetividade neste processo.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer:

- a) preliminarmente, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;
- b) o conhecimento do presente recurso, o qual deve ser recebido e regularmente processado neste Tribunal, nos termos dos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil;
- c) liminarmente, a tutela antecipada recursal para fixar os alimentos provisórios nos termos da petição inicial;
- d) a comunicação ao Juízo a quo, com a requisição das informações necessárias, se for o caso;
- e) a intimação da parte agravada, conforme dispõe o artigo
  1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, para responder
  ao presente recurso;
- f) no mérito, requer o provimento integral do presente pedido recursal, para reformar a decisão agravada e fixar os alimentos provisórios nos termos da petição inicial.

Nesses termos, pede deferimento.

FULANA DE TAL

Defensora Pública do XXXXXXXX